



CONSULTA PÚBLICA SOBRE SERVIÇO ENUM

Sonaecom SGPS S.A.

3 de Maio de 2006



I. Comentários gerais

A Sonaecom SGPS S.A. [SONAE COM] vem por esta via apresentar os comentários das suas participadas, Novis Telecom S.A. e Optimus Telecomunicações S.A. à consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM sobre o serviço ENUM.

O serviço ENUM posiciona-se como uma peça central para o desenvolvimento de ofertas convergentes no mercado das comunicações electrónicas, estando a ele associada a expectativa de uma alteração substancial da forma como o processo de comunicação se processa na Sociedade actual.

Por este motivo, é essencial proceder a uma discussão aprofundada das questões que este serviço suscita, sendo a presente consulta o primeiro passo dessa discussão.

De forma genérica, a SONAE COM considera o documento de consulta apresentado pelo regulador bastante completo na identificação dos diferentes aspectos que este serviço abarca. No entanto, o objectivo que a presente consulta encerra, de definição de um modelo de implementação do serviço, parece-nos excessivo. Não obstante o prazo alargado disponibilizado pelo regulador, é impossível aos operadores responderem de forma isolada sobre, por exemplo, um modelo preferencial sem tomarem em consideração a perspectiva dos fabricantes sobre as questões técnicas envolvidas. Ora, no caso da Sonaecom, que certamente não será distinto dos demais operadores, estes *inputs* não foram possíveis obter na medida em que os nossos fornecedores estiveram também eles em processo de análise e discussão sobre as opções apresentadas.

Na medida em que o modelo escolhido irá forçosamente condicionar todo o desenvolvimento do ENUM e, dada a importância destes para o desenvolvimento futuro dos serviços de comunicações electrónicas no geral, é de todo impossível tomar uma posição definitiva sem ter conhecimento prévio da perspectiva dos actores que se encontram a montante (e, no caso destes, certamente a visão dos seus clientes a jusante também será um contributo para a sua própria posição).

Isto é, dada a abrangência deste serviço, a Sonaecom considera essencial para uma tomada de posição sobre assuntos específicos e estruturantes como os levantados na presente consulta, uma discussão prévia onde os diferentes intervenientes possam ter acesso à visão da Indústria sobre o tema.

Neste contexto, a SONAE COM considera que é prematuro avançar com uma resposta às questões específicas levantadas pelo ICP-ANACOM na consulta na medida em que, sem esta troca de informação prévia - que o presente



modelo de consulta pública não permite - é impossível efectuar uma análise completa sobre os impactos das opções disponíveis.

Neste contexto, optou-se por restringir a presente resposta os princípios base que, na perspectiva da SONAE COM, deverão estar subjacentes ao modelo final de implementação do serviço ENUM e que, na prática, constituem a resposta a algumas das questões que são objectivamente colocadas no âmbito da presente consulta.

Atendendo ao acima exposto, o remanescente deste documento debruça-se sobre os seguintes aspectos:

a) Critérios essenciais à selecção das entidades que desempenhem funções de Tier 2 Nameserver Provider, validation function e Registrar

Neste âmbito, é essencial analisar quais os princípios que, de forma mais simples e menos onerosa, poderão assegurar os interesses dos utilizadores finais e, ao mesmo tempo, garantem a compatibilidade com o normal funcionamento dos serviços já hoje em funcionamento e à disposição dos utilizadores (exemplo: portabilidade).

b) Critérios a salvaguardar no modelos de tarifação

O mercado das comunicações electrónicas apresenta uma das maiores e mais rápidas reduções de preços para o utilizador final dos mercados que, no passado, eram considerados monopólios naturais. Para esta evolução, a concorrência entre operadores permitida pela liberalização do mercado e as regras de liberdade tarifária, que asseguram aos intervenientes as ferramentas necessárias para a dinamização das suas quotas de mercado, são factores que são essenciais salvaguardar.

c) Roadmap para implementação do ENUM em Portugal

O potencial impacto do ENUM no desenvolvimento do mercado das comunicações electrónicas impõe uma análise detalhada e conjunta dos intervenientes no sector sobre os aspectos particulares à sua implementação no terreno. Para tal, e de forma a assegurar uma célere mas, sobretudo, correcta implementação deste serviço, é fundamental definir um plano detalhado para o Grupo de Trabalho a constituir neste âmbito.

Finalmente, cumpre ainda salientar a total da disponibilidade da SONAE COM para participação nos Grupos de Trabalho que se espera venham a ser formados na sequência desta consulta e na subsequente definição e realização dos testes associados a este serviço.

II. Comentários na especialidade

II.a. Critérios essenciais à selecção das entidades que desempenhem funções de Tier 2 Nameserver Provider, validation function e Registrar

Subjacente à disponibilização de qualquer serviço de comunicações electrónicas está sempre a existência de uma manifestação de vontade por parte do assinante em subscrever o mesmo. No caso do ENUM, na medida em que é um serviço que pode afectar, de forma transversal, todos os serviços de comunicações electrónicas de que um cliente dispõe, independentemente do prestador do mesmo, assume particular importância a capacidade de validação da identidade do detentor dos serviços a englobar no ENUM.

Hoje em dia já existem vários serviços em que é necessário efectuar esta verificação da identidade do titular do serviço (por exemplo, a pré-selecção implica que haja uma validação prévia da identificação do cliente de forma a assegurar que quem requer o serviço é o titular da linha telefónica), sendo que no caso do ENUM esta preocupação é ainda maior na medida em que uma activação indevida do serviço poderá trazer grandes prejuízos para o detentor dos serviços.

Neste contexto, a Sonaecom considera que a única forma de viabilizar de forma eficiente um controle efectivo das activações de serviço ENUM passa necessariamente por garantir que as entidades que intervenham no processo tenham, no âmbito da sua actividade normal, acesso à informação relevante e ofereçam garantias de conseguir assegurar a confidencialidade dos direitos dos utilizador.

No que se refere à garantia da estabilidade na prestação do serviço ENUM após a sua activação, e tal como o regulador identifica no documento de consulta, a coordenação com a portabilidade de número é um elemento essencial: qualquer alteração do prestador de um determinado serviço (que tenha implícita a utilização de numeração E.164) deverá ser repercutida de forma imediata na informação associada ao ENUM.

Observando para a realidade do mercado, conclui-se que:

- i. Os serviços de comunicações electrónicas que utilizam recursos do plano nacional de numeração (E.164) são os únicos que, de forma sistematizada e fiável, asseguram uma identificação unívoca do assinante. No extremo oposto encontram-se, por exemplo, os meros prestadores de serviços de correio electrónico (exemplo: gmail), onde não existe qualquer capacidade do prestador de, com base na informação que



recolhe do seu cliente ("assinante") para activação do serviço, garantir que a identificação disponibilizada pelo mesmo é correcta e corresponde à realidade.

- ii. Adicionalmente, observa-se que os prestadores com numeração E.164 já dispõem dos meios necessários para assegurar a actualização da informação constante no NAPTR. Efectivamente, na medida em que já têm obrigações associadas à portabilidade, quaisquer alterações neste domínio no serviço do cliente são passíveis de repercussão imediata no NAPTR.

Atendendo ao acima exposto, é entendimento da Sonaecom que as funções de *Tier 2 Nameserver Provider* e *validation function* deverão ser forçosamente imputadas aos prestadores que disponibilizem serviços de comunicações electrónicas com base em recursos de numeração E.164.

Caso contrário, podendo sempre existir soluções que de alguma forma assegurem a transmissão da informação necessária ao bom funcionamento do ENUM, a gestão do mesmo assumirá contornos de excessiva complexidade e com sério perigo para a capacidade de assegurar e controlar o tratamento confidencial dos dados dos clientes. Efectivamente, as questões relacionadas com a confidencialidade dos dados do utilizador poderão ser mais facilmente acauteladas tendo por base a proposta acima referida, na medida em que (i) tais questões já são hoje asseguradas no normal funcionamento das comunicações entre pontos físicos que tenham numeração E.164 associada (nomeadamente por via dos acordos de interligação) e (ii) as entidades na Tier 2 Nameserver Provider já lidarão, na prática, com a informação em causa.

Adicionalmente, a aplicação do princípio acima assegura uma maior facilidade e rapidez de implementação do serviço ENUM, ao mesmo tempo que dá maiores garantias de que os direitos dos utilizadores serão protegidos, na medida em que (i) as relações contratuais são necessariamente mais estáveis do que nos casos em que estejamos perante prestadores de serviços mais simples, como o caso do correio electrónico e (ii) a complexidade das relações necessárias estabelecer para funcionamento do ENUM será menor, devido à redução do número de intervenientes que, não obstante, é suficiente para assegurar a concorrência na oferta do serviço.

Relativamente à função de *Registrar*, a escolha entre uma entidade terceira, independente dos prestadores, e as entidades que assumam a função de *Tier 2 Nameserver Provider*, depende de uma discussão mais aprofundada com os demais agentes sobre o impacto na prestação do serviço que poderá advir de cada um dos modelos propostos pelo regulador. Nomeadamente, qual o impacto a nível técnico que a intervenção de uma entidade externa aos prestadores poderá ter no serviço prestado. Assim, e nesta fase, considera-se pertinente chamar a atenção apenas para o facto de a discussão a efectuar dever ter presente o impacto que



um alargamento das entidades passíveis de integrar no *Tier 2 Nameserver Provider* poderá ter na capacidade de precaver os direitos dos utilizadores (preocupação discutida atrás).

II.b. Critérios a salvaguardar no modelos de tarifação

Relativamente a este ponto, a definição dos modelos de tarifação para o utilizador final estão fortemente dependentes da solução técnica a implementar. Tal como já foi referido, a escolha desta está dependente de uma discussão mais aprofundada a qual se considera pertinente assegurar no grupo de trabalho a formar (*vide* ponto seguinte).

No entanto, a Sonaecom considera fundamental que, independentemente da solução final, a introdução do ENUM não poderá por em causa a necessidade de recuperação dos custos envolvidos na realização de uma chamada por parte dos operadores de rede.

Este é aliás um dos pontos que, sendo abordado de forma extremamente superficial no documento de consulta, poderá ter impactos mais imediatos no mercado. Num cenário em que o ENUM esteja disseminado no mercado, quaisquer restrições à liberdade tarifária (grossista e retalhista) que sejam impostas devido a este serviço terão um impacto estruturante.

Como exemplo, atente-se à hipótese de uma tarifa a suportar pelo chamador, independente do destino: este regime de tarifação teria como impacto o tratamento igual de todo o tipo de chamadas, independentemente dos custos incorridos pelo operador da rede chamadora. Tal medida poderia contribuir (i) para a destruição da viabilidade da operação de determinados operadores, na medida em que poderiam ver-se impedidos de recuperar os custos incorridos numa determinada chamada por via do preço de retalho ou (ii) para o encarecimento dos custos de comunicação para o chamador, sem que este tivesse qualquer hipótese de escolha.

Um aspecto que é estruturante para esta questão, e para a qual não nos foi possível obter informação junto dos fabricantes a tempo desta resposta (novamente realça-se a importância da interactividade entre os intervenientes no mercado para uma correcta resposta a esta consulta), refere-se à possibilidade, ou não, de o cliente que subscreve o ENUM poder seleccionar para que número seu uma determinada chamada deverá ser encaminhada (exemplo: seleccionar que qualquer chamada de um número móvel devesse ser entregue no seu número móvel).



A existência desta possibilidade poderá justificar uma maior responsabilização do subscritor do serviço ENUM na partilha dos custos das chamadas que recebe.

Neste contexto, e resumindo:

- a) A introdução do serviço ENUM não poderá ser utilizada para qualquer intervenção a nível grossista dos preços de interligação, devendo ser assegurada a recuperação dos custos efectivamente incorridos pelos operadores.
- b) Relativamente aos preços de retalho, estes deverão permitir a recuperação dos custos em que os prestadores incorram nas chamadas realizadas pelos seus clientes, sendo que o modelo de tarifação deverá ser apenas definido após a análise detalhada do modelo de funcionamento a implementar, tomando em consideração as capacidades reais que o subscritor do serviço ENUM tem de influenciar os custos incorridos pelo chamador.

II.c. Roadmap para implementação do ENUM em Portugal

Tal como foi referido atrás, a Sonaecom considera fundamental assegurar que a implementação do ENUM seja precedida de uma discussão entre os intervenientes (operadores, fabricantes e regulador) sobre as implicações que cada opção poderá ter na estrutura do mercado.

Para uma resposta cabal às questões levantadas pelo regulador, é necessário ter acesso a informação dos fabricantes que, atendendo à complexidade da presente consulta e ao facto de os próprios fabricantes estarem a preparar as suas próprias respostas, foi impossível de obter.

Neste contexto, a SONAECOM considera que a implementação técnica do ENUM deverá ser ainda precedida por duas fases adicionais à actual consulta (Fase I):

Fase II: Criação de um Grupo de Trabalho ENUM, onde estejam presentes todos os intervenientes para discussão detalhada dos modelos de implementação apresentados pelo regulador. O objectivo desta fase será a identificação da(s) solução(ões) a testar numa terceira fase. É de chamar a atenção que esta fase de teste não deverá implicar um compromisso do mercado com essa solução. Atendendo à falta de experiência internacional nesta matéria, dever-se-á ter sempre presente a possibilidade de o teste não gerar resultados suficientemente positivos e seja necessário reequacionar o modelo a implementar (esta é também uma das



razões para a necessidade de uma discussão mais aprofundada entre os agentes sobre as implicações de cada modelo).

Esta fase deverá estar concluída 4 meses após o seu início.

Fase III: Refere-se ao teste do modelo escolhido na fase II e cujo cronograma deverá ser apresentado pelo Grupo de Trabalho ENUM.